

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(UASG) ÓRGÃO GERENCIADOR

UASG: 926720 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PR

OBJETO

2.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIRUSPAR.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO

R\$ 327.000,00

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/05/2025 às 08:00 HORAS (horário de Brasília)

ENDEREÇO PARA ACESSO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA POR ITEM (MAIOR DESCONTO CONVERTIDO)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/ FECHADO

PREGÃO ELETRÔNICO

PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ARTIGO 28, INCISO I

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025
PROCESSO N.º 15/2025**

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Estado do Paraná, UASG N.º 926720, através de sua Diretora Geral, a Sra. **Kelly Cristine Custódio dos Santos**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e, torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL**, que tem por objeto a contratação para o objeto abaixo, nas condições fixadas neste Edital, com critério de julgamento **“maior oferta por item (maior desconto convertido)”**.

Em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 08H (OITO HORAS) DO DIA 26 DE MAIO DE 2025.

1.3 - Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASGOVBR através do site: - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CIRUSPAR, denominado Pregoeiro (a), designado pela Resolução n.º 11/2025.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Setor de Licitações, na Sede do CIRUSPAR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Assis Brasil, n.º 608, Vila Izabel, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: <http://ciruspar.pr.gov.br/licitacoes> / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Demais informações, fones: (46) 3272-1220, e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos empregados públicos do CIRUSPAR, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes do Pregão.

2.3 - A presente licitação não é participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, em atendimento a Lei n.º 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei n.º 147/2014.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação desde que satisfaça as exigências do Edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e proceder ao seu credenciamento de acordo com os procedimentos do Sistema.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornaram desatualizados.

3.3 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.4.1 - O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.11 - Os interessados que se encontrem sob falência ou estejam em processo de dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.6 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.7 - As empresas que participarem da Licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

4.8 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta Licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

4.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4.10 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

4.11 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

4.12 - As empresas reunidas em consórcios, ainda deverão atender às seguintes condições:

a) Deverá ser apresentada indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança.

b) A empresa líder deverá ter poderes de representação do Consórcio perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

I - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

c) As empresas que optarem por participar em consórcio deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

d) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, conter cláusula definindo que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da Licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra;

e) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

f) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato;

g) Após a assinatura do Contrato, não poderá o CONSÓRCIO ter a sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data abertura do Pregão.

5.2 - Incumbe ao Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, nº 608, Vila Isabel, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro (a) responsável ou encaminhado via e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

5.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.5.2 - O pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

5.7 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração decorrente do acolhimento não comprometer a formulação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1 - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5.3 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** e **6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as **características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.**

6.10 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIRUSPAR.

6.12 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRAS GOV, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.13 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.15 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais,

6.16 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.17 - Para viabilizar a disputa por maior oferta no sistema, utiliza-se uma sistemática baseada em “descontos” sobre 100%. Cada percentual de desconto informado será convertido em um valor real da proposta, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Oferta Real} = (D / 100 \times \text{Valor de Referência}) \times 100$$

onde:

D = Percentual de “desconto” ofertado no sistema

Valor de Referência = Valor estimado da folha (R\$ 327.000,00)

6.17.1 – O participante que oferecer 1,05% de “desconto” está, na realidade, ofertando R\$ 343.350,00, sendo mais vantajoso para a Administração do que aquele que ofertar 1,00% (R\$ 327.000,00).

6.17.2 – Exemplo prático:

A) Percentual de desconto ofertado de 1%: (1/100=0,01)
Oferta = (1/100 x **R\$327.000,00**) x 100 = **R\$327.000,00**
O licitante ofertou o lance de **R\$327.000,00**

B) Percentual de desconto ofertado de 1,01%: (1,01/100=0,0101)
Oferta = (1,01/100 x **R\$327.000,00**) x 100 = **R\$ 330.270,00**
O licitante ofertou o lance de **R\$ 330.270,00**.

Desconto ofertado (%)	Valor da oferta real (R\$)
1,00	327.000,00
1,01	330.270,00
1,02	333.540,00
1,03	336.810,00
1,04	340.080,00
1,05	343.350,00

6.17.3 – Para que a empresa ofereça o valor estimado, o lance deverá ser igual a 1%.

6.17.4 – Ofertas inferiores a 1% serão consideradas abaixo do estimado, resultando na desclassificação.

6.17.5 - Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico do Portal compras.gov não suportar o critério de julgamento de Maior Lance ou Oferta na modalidade de Pregão, ou seja, não permitir o registro de valores crescentes, a sistemática de julgamento será realizada com o cômputo dos lances em valores inversamente proporcionais. Nesse contexto, cada lance de 'desconto' será considerado como um acréscimo, conforme metodologia acima.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

7.1.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 - Os lances deverão ser ofertados em **“MAIOR OFERTA POR ITEM (MAIOR DESCONTO CONVERTIDO)”**.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centésimo) percentual sobre o valor de lance.

7.3.2 - Caso o licitante não apresente lances, a proposta será considerada inválida.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

7.8 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “ABERTO E FECHADO”

7.8.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.8.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8.3 - Após a etapa de que trata o subitem 7.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 7.8.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.8.3.1.

7.8.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.9 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.9.6 - Caso ocorra o empate entre duas propostas conforme item anterior, será dada preferência sucessivamente, a:

I - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - Empresas brasileiras;

7.9.6.1 - Caso a regra prevista no 7.9.6 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio eletrônico.

7.9.6.2 - A administração esclarece que, não há regulamentação específica no âmbito deste órgão sobre a adoção de programa de integridade como critério de desempate, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, tal critério não será aplicado neste certame, prevalecendo a ordem de preferência estabelecida nos subitens 7.9.6 e 7.9.6.1 deste edital.

7.10 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.11 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser registrada por meio de chat ou em campo próprio da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.2. A negociação somente poderá versar sobre as condições previstas neste Edital, sendo vedada a alteração do objeto, das exigências técnicas ou dos critérios de habilitação.

7.11.3. A proposta final negociada deverá ser formalizada no sistema, em seu campo exclusivo de negociação, e posteriormente por meio do envio da proposta ajustada, contendo os novos valores e todas as condições exigidas, no prazo e forma definidos no item 8 deste Edital.

7.11.4. O pregoeiro poderá convocar, por meio do chat da sessão pública no sistema eletrônico, qualquer licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para fins de negociação do valor proposto, especialmente nos casos em que a proposta vigente esteja acima do valor estimado para a contratação ou quando as propostas anteriores tenham sido desclassificadas.

7.11.5. A partir da convocação no chat, a licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para manifestar formalmente seu interesse em negociar.

7.11.6. Havendo manifestação no prazo, a negociação será conduzida pelo pregoeiro e os valores eventualmente ajustados serão registrados em campo próprio do sistema eletrônico, para aceite formal da licitante.

7.11.7. Após o aceite dos novos valores, será solicitada a proposta ajustada, contendo a descrição do objeto, o valor final acordado e todas as demais condições exigidas neste Edital e seus anexos, observando o prazo fixado no item 8.1.

7.11.8. A ausência de manifestação no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação no chat será interpretada como desinteresse na negociação, podendo resultar na desclassificação da proposta.

7.12 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 7.11, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

7.13 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ABAIXO DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

7.14 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Após a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta ajustada ao valor final ofertado, contendo a descrição detalhada do objeto e demais condições ofertadas, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro.

8.1.2 - A licitante poderá solicitar, dentro do prazo previsto no subitem 8.1, a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa via sistema.

8.1.3 - Caberá ao pregoeiro decidir, de forma motivada, sobre o deferimento do pedido de prorrogação.

8.1.4 - Pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo inicial serão indeferidos, independentemente da justificativa apresentada.

8.1.5 - A não apresentação da proposta ajustada no prazo fixado ou na prorrogação autorizada implicará a desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

8.2. - Caso a licitante classificada em primeiro lugar figure como vencedora provisória em mais de um item do certame, o pregoeiro poderá realizar a convocação para envio da proposta ajustada em apenas um desses itens.

8.2.1 - Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar uma única proposta ajustada contemplando todos os itens em que tiver sido declarada vencedora provisória, com a indicação dos respectivos valores finais ofertados, em conformidade com as exigências deste Edital.

8.2.2 - Juntamente com a proposta ajustada unificada, deverão ser apresentados todos os documentos complementares pertinentes a cada item, conforme exigido no Termo de Referência, tais como: catálogos, fichas, declarações do fabricante, certificados emitidos por órgãos oficiais (ex.: INMETRO, ANVISA, etc.), ou qualquer outro documento comprobatório solicitado.

8.2.3. A critério do pregoeiro, caso a licitante seja convocada novamente para novos itens, poderão ser aceitas propostas ajustadas enviadas separadamente para esses itens, desde que contenham todos os documentos e informações exigidas. Caso a licitante opte por reunir o novo item à proposta anterior já enviada, também será admitido, desde que respeitados todos os termos editalícios e do Termo de Referência.

8.2.4 - O envio da proposta ajustada unificada, ou das versões separadas aceitas pelo pregoeiro, deverá respeitar os prazos e condições estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.1.2 deste Edital.

8.2.5 - O não envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado, ou na prorrogação autorizada, implicará na desclassificação da licitante em todos os itens nos quais figure como vencedora provisória e que façam parte da mesma convocação.

8.2.6 - Caso a proposta ajustada já tenha sido apresentada em atendimento a convocação anterior, e a licitante venha a ser convocada novamente para envio de nova proposta referente a outros itens, eventual desclassificação por inércia na segunda convocação abrangerá apenas os itens nela incluídos, permanecendo válida a proposta ajustada anteriormente encaminhada, desde que esteja em conformidade com os termos deste Edital e do Termo de Referência.

8.3 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotes vencidos, marca/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO III deste edital.

8.3.1 - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste processo.

8.3.2 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4 – Para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada enviada pela licitante, privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a licitante terá a faculdade de alterar a marca, modelo e/ou fabricante no momento do envio da proposta ajustada, em relação ao que foi originalmente indicado no cadastramento da proposta inicial no sistema.

8.4.1 – Após o envio da proposta ajustada contendo marca, modelo e/ou fabricante, não será permitido realizar alterações subsequentes.

8.4.2 – A marca, modelo e/ou fabricante deverá respeitar as especificações técnicas exigidas no edital, garantindo a compatibilidade com o objeto licitado e a qualidade mínima requerida.

8.4.3 - A indicação da marca e/ou do fabricante poderá constar na proposta ajustada, em documentos complementares enviados junto com a proposta (como catálogos, fichas técnicas, declarações, entre outros), ou ainda no campo próprio da plataforma do sistema eletrônico. Quando a marca estiver claramente identificada em qualquer desses meios, será considerada válida para todos os fins, desde que haja coerência entre os elementos apresentados.

8.4.4. A ausência de indicação direta da marca no corpo da proposta escrita não será motivo para desclassificação, desde que a informação conste de forma inequívoca nos documentos complementares apresentados ou no sistema eletrônico, e desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

8.4.5 - Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora provisória de itens constantes da cota exclusiva para ME/EPP e da ampla concorrência, referentes ao mesmo objeto, e apresente valores diferentes para cada um, o pregoeiro solicitará, por meio do campo de negociação da plataforma, que o item com valor mais elevado seja ajustado para o menor valor ofertado entre eles.

8.4.6 - O ajuste de que trata o subitem anterior deverá ser formalizado pela licitante no sistema, com posterior envio da proposta ajustada unificada, contendo os dois itens com os respectivos valores compatibilizados, em observância ao princípio da vantajosidade e ao disposto no §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

8.4.7 - A não apresentação da proposta com os valores equalizados, nos termos desta cláusula, ensejará a desclassificação da licitante apenas no(s) item(ns) em que foi exigido o ajuste para compatibilização, ou seja, naqueles cujo valor era superior e deveria ser igualado ao menor.

8.5 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, comunicar via chat a suspensão da sessão pública. Nesta comunicação, será informado o motivo da suspensão, bem como a nova data e horário previstos para a retomada, sempre que for necessário garantir o tempo adequado para análise de catálogos, folders, amostras, ou quaisquer outros documentos ou elementos que exijam avaliação pela equipe técnica antes da aceitação final das propostas.

8.5.1 – Quando o objeto da licitação impossibilitar a definição imediata da data de retomada da sessão no momento da suspensão, o Pregoeiro deverá, posteriormente, comunicar a nova data e horário com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Essa comunicação será realizada via chat e publicada no quadro de avisos da sessão, assegurando ampla divulgação aos licitantes.

8.6 – Junto com a proposta de preços ajustada, deverá a empresa convocada apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas do objeto licitado, que constam no Termo de Referência.

8.7 – Para aprovação das propostas, a apresentação da documentação relativa aos itens descritos no item 8.5 poderá ser dispensada, a critério da equipe técnica, nos casos de produtos, marcas ou similares que já sejam de seu conhecimento.

8.8 - Identificadas inconsistências, divergências, erros ou a ausência de documentos exigidos neste Edital, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos ou o reenvio dos arquivos corrigidos por meio de diligência.

8.8.1 - O prazo para atendimento à diligência, seja para envio de esclarecimentos, de proposta ajustada ou de qualquer outro documento solicitado, será de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal do pregoeiro por meio do sistema.

8.8.2 - A licitante poderá solicitar, dentro do prazo previsto no subitem 8.7.1, a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa formal.

8.8.3 - Caberá ao pregoeiro decidir, de forma motivada, sobre o deferimento do pedido de prorrogação apresentado pela licitante.

8.8.4 - Pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo inicial serão indeferidos, independentemente da justificativa apresentada.

8.8.5 - A não apresentação das informações ou documentos solicitados em diligência, no prazo fixado ou na prorrogação autorizada, implicará na desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

8.7 - Ultrapassada a fase do julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA, será convocada via chat pelo (a) Pregoeiro (a), para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

9.2 - É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para o envio da documentação.

9.3 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários à confirmação daqueles exigidos em Edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

9.4 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

9.6 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9.7 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.1.1 – Declaração unificada da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o

disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e de que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões (opção de modelo no ANEXO V).

9.1.2 - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte (opção de modelo no ANEXO VI);

9.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 120 dias contados a partir da sua emissão.

9.5 Documentos De Habilitação Técnica

I - Comprovação do Cadastro junto ao Banco Central do Brasil (UNICAD);

II - Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.

III - Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

IV - Declaração da licitante acerca do seu índice de Basileia, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 2.099 de 17 de agosto de 1.994, do Banco Central do Brasil e alterações e complementações posteriores, relativo ao trimestre civil anterior ao da licitação.

9.6- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n 123/2006 e alterações.

9.7 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

9.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9 - Será considerada Microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e Empresa de Pequeno Porte aquela que tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

9.10 - Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

9.10.1 - Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro (a), para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.2 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.11 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.12 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9.13 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.14 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15 - A verificação pelo Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://ciruspar.pr.gov.br/licitacoes>

11. DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o CIRUSPAR convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceite pela Administração.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - A divulgação do contrato será disponibilizada por meio no PNCP e no Portal de transparência do Consórcio.

11.5 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, na condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Será incluído, como anexo do contrato o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

I - quando o fornecedor registrado descumprir as condições contratuais, sem justificativa aceitável;

II - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo CONSÓRCIO, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado; e

V - No caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Administração.

12.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema Comprasgov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

13. DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

13.2 - O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento e reajuste de valores, acordado e assinado entre as partes.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - Como requisitos da contratação serão requeridos, além daqueles já previstos na Lei de Licitações, as instituições bancárias interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

14.1.1 – Ter autorização do Banco Central do Brasil para operação;

14.1.2 – Manter agências ou postos de atendimento nos 14 municípios onde o CIRUSPAR está presente, sendo eles: Ampére, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Planalto, Realeza, Santo Antônio do Sudoeste e Salto do Lontra.

14.1.3 - Caso a instituição contratada não disponha de agência, posto de atendimento ou autoatendimento em algum dos municípios mencionados no item 14.1.2, será obrigatório que tenha uma unidade localizada em um município limítrofe, a uma distância máxima de 50 km.

14.1.4 - As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas do funcionalismo serão informadas mensalmente com antecedência mínima de um dia à Contratada, sendo que o mesmo prazo se aplica para transferência do valor total a ser processado.

14.1.5 - À Contratada também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores mediante consignação em folha de pagamento.

14.1.6 - A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres do CIRUSPAR, pela prestação dos serviços e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

14.1.7 - A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e o empregado dentro dos limites legais estabelecidos.

14.1.8 - O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do empregado, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

14.1.9 - A Instituição Financeira deverá informar aos empregados os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

14.1.10 - A Contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos empregados do CIRUSPAR, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

14.1.11 - Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

14.2 – Referente ao processamento da folha de pagamento, o vencedor deverá:

14.2.1 – Possuir sistema informatizado compatível com o do CIRUSPAR, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN), sendo que as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

14.2.2 - A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração de cobrança de manutenção durante o período de vigência do contrato:

14.2.2.1 - Pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à Contratada.

14.2.2.2 - Pela realização de saques, totais ou parciais dos créditos.

14.2.2.3 - Pela realização de transferências de recursos entre contas da própria Contratada, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

14.2.2.4 - Pela realização de até duas transferências, por mês, de recursos para outras instituições, independente da titularidade das contas, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

14.2.2.5 - Pelo fornecimento de até dois extratos por mês em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

14.2.2.6 - Pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta, de eventuais descontos relativos a parcelas de operação de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e Contratada.

14.2.2.7 - Por serviços de consultas, de fornecimentos de extratos e saldos e pagamentos pela internet.

14.2.2.8 - Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

14.3 – Quanto as etapas eletrônicas e presenciais de abertura de contas:

14.3.1 – Etapa Eletrônica: Para fins de abertura eletrônica das contas, o Contratante enviará a Contratada arquivo eletrônico com os seguintes dados dos beneficiários: Nome Completo, Número do RG e CPF e Endereço residencial.

14.3.2 – Etapa Presencial: Cumprimento de eventual norma interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios ocorrerá em data pré-agendada, a instituição financeira deverá enviar representante nas cidades citadas acima nos endereços informado pelo CIRUSPAR afim de dar continuidade às aberturas das contas.

14.3.3 - O período compreendido entre o envio do arquivo eletrônico – Etapa eletrônica e a finalização das aberturas das contas não poderá ultrapassar 07 dias úteis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

15.3 - A contratada deverá prestar o serviço conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante.

15.4 – Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula.

15.5 - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

15.6 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

- 15.7** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.
- 15.8** - Atender com prontidão as reclamações por parte do gestor do contrato, objeto da licitação.
- 15.9** - Garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de cinco (5) dias.
- 15.10** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço do objeto da Licitação.
- 15.11** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 15.12** - Havendo divergência entre o serviço licitado e o prestado, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 16.2** - Fiscalizar a execução do contrato.
- 16.3** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.
- 16.4** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.
- 16.5** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimentos contratuais.
- 16.6** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 16.7** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 16.8** - Promover a divulgação aos seus empregados dos procedimentos e critérios a serem observados para as aberturas das contas junto ao Banco.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1** – O valor de contrato corresponderá ao valor adjudicado da contrapartida financeira ofertada pela instituição financeira, que será creditado em até dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.
- 17.2** – Constatados erros, divergências ou outra causa no pagamento pela proponente contratada, a mesma será comunicada para que seja realizada a correção das falhas em até 48 horas.
- 17.3** – O recebimento decorrente da presente licitação será relacionado a receita na seguinte dotação orçamentária:

1.3.6.1.01.1.1.00.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo – Principal

18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1** - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a Administração poderá negociar novo valor da outorga, observando-se a atualização monetária do valor originalmente ofertado com base na variação do IPCA ou outro índice equivalente, desde a data do pagamento inicial até a assinatura do termo aditivo.
- 18.2** - O reajuste dar-se mediante Termo de Aditamento.
- 18.3** - Os valores recompostos serão repassados após a assinatura do Termo assinado, a ser pago em até dez (10) dias úteis após assinatura.
- 18.4** – Caso em comum acordo, os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

19. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- 19.2** - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:
- 19.2.1** - Descumprir as condições da Contratual.
- 19.2** – For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

20. ANTICORRUPÇÃO

20.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. SANÇÕES

21.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; **V** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração; **V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.

21.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 20.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 20.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da coordenação geral;

21.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

21.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSÓRCIO.

21.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 18 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

21.12 – Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.

21.13 – Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como

recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.

21.14 – Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

22.3 - Será facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico ao requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.3.1 - O Pregoeiro (a) poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (a).

22.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

22.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CIRUSPAR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.8 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.9 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

22.10 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV e através do site <http://ciruspar.pr.gov.br/licitacoes> / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> estará disponível junto a Divisão de Licitações do Consórcio.

22.11 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.12 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.13 - As licitantes deverão indicar ao Pregoeiro(a) todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.14 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

22.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

22.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

22.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

22.21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro(a).

22.22 - Fazem parte deste Edital:

22.22.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

22.22.2 - ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

22.22.3 - ANEXO III – Minuta contratual.

22.22.3 - ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

22.22.4 - ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

22.22.5 - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

Pato Branco, 06 de maio de 2025.

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Diretora Geral do CIRUSPAR

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

O presente tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos empregados públicos do CIRUSPAR, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com as especificações conforme segue:

1.1 – NATUREZA

Os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, são classificados como serviços de natureza Comum.

1.2 - QUANTITATIVOS

Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr Unit. Min. Estimado R\$	Valor total Estimado R\$
1	1	UN	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos do CIRUSPAR, em caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	327.000,00	327.000,00
VALOR TOTAL DO EDITAL				R\$ 327.000,00	

1.3 – Os itens devem ser cotados de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, independentemente da transcrição na Plataforma ComprasGovbr, qual pode conter pequenas diferenças.

1.4 – Para o valor a ser cadastrado no sistema, utiliza-se uma sistemática baseada em “descontos” sobre 100%. Cada percentual de desconto informado será convertido em um valor real da proposta, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Oferta Real} = (D / 100 \times \text{Valor de Referência}) \times 100$$

onde:

D = Percentual de “desconto” ofertado no sistema

Valor de Referência = Valor estimado da folha (R\$ 327.000,00)

1.4.1 – O participante que oferecer 1,05% de “desconto” está, na realidade, ofertando R\$ 343.350,00, sendo mais vantajoso para a Administração do que aquele que ofertar 1,00% (R\$ 327.000,00).

1.4.2 – Exemplo prático:

A) Percentual de desconto ofertado de 1%: (1/100=0,01)
 Oferta = (1/100 x **R\$327.000,00**) x 100 = **R\$327.000,00**
 O licitante ofertou o lance de **R\$327.000,00**

B) Percentual de desconto ofertado de 1,01%: (1,01/100=0,0101)
 Oferta = (1,01/100 x **R\$327.000,00**) x 100 = **R\$ 330.270,00**
 O licitante ofertou o lance de **R\$ 330.270,00**.

Desconto ofertado (%)	Valor da oferta real (R\$)
1,00	327.000,00



1,01	330.270,00
1,02	333.540,00
1,03	336.810,00
1,04	340.080,00
1,05	343.350,00

1.4.3 – Para que a empresa ofereça o valor estimado, o lance deverá ser igual a 1%.

1.4.4 – Ofertas inferiores a 1% serão consideradas abaixo do estimado, resultando na desclassificação.

1.4.5 - Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico do Portal compras.gov não suportar o critério de julgamento de Maior Lance ou Oferta na modalidade de Pregão, ou seja, não permitir o registro de valores crescentes, a sistemática de julgamento será realizada com o cômputo dos lances em valores inversamente proporcionais. Nesse contexto, cada lance de 'desconto' será considerado como um acréscimo, conforme metodologia acima.

1.5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.5.1 - Como requisitos da contratação serão requeridos, além daqueles já previstos na Lei de Licitações, as instituições bancárias interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.5.1.1 – Ter autorização do Banco Central do Brasil para operação;

1.5.1.2 – Manter agências ou postos de atendimento nos 14 municípios onde o CIRUSPAR está presente, sendo eles: Ampére, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Planalto, Realeza, Santo Antônio do Sudoeste e Salto do Lontra.

1.5.1.3 - Caso a instituição contratada não disponha de agência, posto de atendimento ou autoatendimento em algum dos municípios mencionados no item 14.1.2, será obrigatório que tenha uma unidade localizada em um município limítrofe, a uma distância máxima de 50 km.

1.5.1.4 - As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas do funcionalismo serão informadas mensalmente com antecedência mínima de um dia à Contratada, sendo que o mesmo prazo se aplica para transferência do valor total a ser processado.

1.5.1.5 - À Contratada também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores mediante consignação em folha de pagamento.

1.5.1.6 - A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres do CIRUSPAR, pela prestação dos serviços e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

1.5.1.7 - A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e o empregado dentro dos limites legais estabelecidos.

1.5.1.8 - O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do empregado, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

1.5.1.9 - A Instituição Financeira deverá informar aos empregados os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

1.5.1.10 - A Contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos empregados do CIRUSPAR, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

1.5.1.11 - Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

1.5.2 – Referente ao processamento da folha de pagamento, o vencedor deverá:

1.5.2.1 – Possuir sistema informatizado compatível com o do CIRUSPAR, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN), sendo que as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

1.5.3 - A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração de cobrança de manutenção durante o período de vigência do contrato:

1.5.3.1 - Pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à Contratada.

1.5.3.2 - Pela realização de saques, totais ou parciais dos créditos.

1.5.3.3 - Pela realização de transferências de recursos entre contas da própria Contratada, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

1.5.3.4 - Pela realização de até duas transferências, por mês, de recursos para outras instituições, independente da titularidade das contas, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

1.5.3.5 - Pelo fornecimento de até dois extratos por mês em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

1.5.3.6 - Pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta, de eventuais descontos relativos a parcelas de operação de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e Contratada.

1.5.3.7 - Por serviços de consultas, de fornecimentos de extratos e saldos e pagamentos pela internet.

1.5.3.8 - Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

1.5.4 – Quanto as etapas eletrônicas e presenciais de abertura de contas:

1.5.4.1 – Etapa Eletrônica: Para fins de abertura eletrônica das contas, o Contratante enviará a Contratada arquivo eletrônico com os seguintes dados dos beneficiários: Nome Completo, Número do RG e CPF e Endereço residencial.

1.5.4.2 – Etapa Presencial: Cumprimento de eventual norma interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios ocorrerá em data pré-agendada, a instituição financeira deverá enviar representante nas cidades citadas acima nos endereços informado pelo CIRUSPAR afim de dar continuidade às aberturas das contas.

1.5.4.3 - O período compreendido entre o envio do arquivo eletrônico – Etapa eletrônica e a finalização das aberturas das contas não poderá ultrapassar 07 dias úteis.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente contratação se justifica pela necessidade de proporcionar a otimização da gestão financeira do Consórcio Público, possibilitando a arrecadação de receita sem comprometer o orçamento próprio. Além disso, essa prática permite que os empregados tenham acesso a melhores condições bancárias, como taxas reduzidas para crédito consignado, isenção de tarifas de alguns serviços e outros benefícios.

2.2 - A operacionalização do pagamento da folha de pessoal do Consórcio Público garante maior segurança, eficiência e economicidade na gestão financeira e de pessoal, por meio da centralização dos pagamentos em entidade especializada, dotada de infraestrutura tecnológica e capacidade operacional compatível com a complexidade das rotinas envolvidas, evitando atrasos, inconsistências cadastrais e falhas em repasses.

2.3 - A presente licitação **não é de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**, em razão do valor da contratação e da natureza do serviço, que exige a existência de estrutura robusta e especializada para a gestão financeira de pagamento de pessoal, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.1 - A distribuição da folha de pagamento dos servidores está apresentada a seguir, com base na folha de referência do mês de fevereiro de 2025. No referido período, foram contabilizados 376 funcionários, totalizando uma remuneração bruta de R\$ 2.374.096,57 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) e um valor líquido de R\$ 1.686.936,33 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Ressalta-se que esses números estão sujeitos a variações ao longo da vigência do contrato, em decorrência de possíveis novas contratações, concessões de gratificações, nomeações, desligamentos ou exonerações.

TABELA DE VENCIMENTOS - REFERÊNCIA FEVEREIRO/2025	
FAIXA DE VALORES	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 2.000,00	11
De R\$ 2.001,00 até R\$ 4.000,00	281
De R\$ 4.001,00 até R\$ 6.000,00	35
Acima de R\$ 6.001,00	54

4 - ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O valor mínimo estimado total é de R\$ **327.000,00** (*Trezentos e vinte e sete mil reais*), conforme levantamentos do Setor de Compras do CIRUSPAR.

4.2 - Levando em consideração que no Processo nº 06/2020 o valor contratado foi de R\$ 250.000,00 onde serviu de embasamento a folha líquida de Dezembro de 2019, cujo montante era de R\$ 1.292.790,30, logo verifica-se que o valor cabível para esta contratação é de R\$ 327.000,00.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 5.2** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.3** - A contratada deverá prestar o serviço conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante.
- 5.4** – Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula.
- 5.5** - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 5.6** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 5.7** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 5.8** - Atender com prontidão as reclamações por parte do gestor do contrato, objeto da licitação.
- 5.9** - Garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de cinco (5) dias.
- 5.10** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço do objeto da Licitação.
- 5.11** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.12** - Havendo divergência entre o serviço licitado e o prestado, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 6.2** - Fiscalizar a execução do contrato.
- 6.3** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.
- 6.4** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.
- 6.5** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimentos contratuais.
- 6.6** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 6.7** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.8** - Promover a divulgação aos seus empregados dos procedimentos e critérios a serem observados para as aberturas das contas junto ao Banco.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.
- 7.1.1** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3** - Os lances deverão ser ofertados em “MAIOR OFERTA POR ITEM (MAIOR DESCONTO CONVERTIDO)”.
- 7.3.1** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centésimo) percentual sobre o valor de lance.
- 7.3.2** - Caso o licitante não apresente lances, a proposta será considerada inválida.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

7.8 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “ABERTO E FECHADO”

7.8.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.8.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8.3 - Após a etapa de que trata o subitem 7.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 7.8.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.8.3.1.

7.8.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.9 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.9.6 - Caso ocorra o empate entre duas propostas conforme item anterior, será dada preferência sucessivamente, a:

I - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - Empresas brasileiras;

7.9.6.1 - Caso a regra prevista no 7.9.6 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio eletrônico.

7.9.6.2 - A administração esclarece que, não há regulamentação específica no âmbito deste órgão sobre a adoção de programa de integridade como critério de desempate, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, tal critério não será aplicado neste certame, prevalecendo a ordem de preferência estabelecida nos subitens 7.9.6 e 7.9.6.1 deste edital.

7.10 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.11 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser registrada por meio de chat ou em campo próprio da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.2. A negociação somente poderá versar sobre as condições previstas neste Edital, sendo vedada a alteração do objeto, das exigências técnicas ou dos critérios de habilitação.

7.11.3. A proposta final negociada deverá ser formalizada no sistema, em seu campo exclusivo de negociação, e posteriormente por meio do envio da proposta ajustada, contendo os novos valores e todas as condições exigidas, no prazo e forma definidos no item 8 deste Edital.

7.11.4. O pregoeiro poderá convocar, por meio do chat da sessão pública no sistema eletrônico, qualquer licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para fins de negociação do valor proposto, especialmente nos casos em que a proposta vigente esteja acima do valor estimado para a contratação ou quando as propostas anteriores tenham sido desclassificadas.

7.11.5. A partir da convocação no chat, a licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para manifestar formalmente seu interesse em negociar.

7.11.6. Havendo manifestação no prazo, a negociação será conduzida pelo pregoeiro e os valores eventualmente ajustados serão registrados em campo próprio do sistema eletrônico, para aceite formal da licitante.

7.11.7. Após o aceite dos novos valores, será solicitada a proposta ajustada, contendo a descrição do objeto, o valor final acordado e todas as demais condições exigidas neste Edital e seus anexos, observando o prazo fixado no item 8.1.

7.11.8. A ausência de manifestação no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação no chat será interpretada como desinteresse na negociação, podendo resultar na desclassificação da proposta.

7.12 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 7.11, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

7.13 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ABAIXO DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.

7.14 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8 - DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Após a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta ajustada ao valor final ofertado, contendo a descrição detalhada do objeto e demais condições ofertadas, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro.

8.1.2 - A licitante poderá solicitar, dentro do prazo previsto no subitem 8.1, a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa via sistema.

8.1.3 - Caberá ao pregoeiro decidir, de forma motivada, sobre o deferimento do pedido de prorrogação.

8.1.4 - Pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo inicial serão indeferidos, independentemente da justificativa apresentada.

8.1.5 - A não apresentação da proposta ajustada no prazo fixado ou na prorrogação autorizada implicará a desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

8.2. - Caso a licitante classificada em primeiro lugar figure como vencedora provisória em mais de um item do certame, o pregoeiro poderá realizar a convocação para envio da proposta ajustada em apenas um desses itens.

8.2.1 - Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar uma única proposta ajustada contemplando todos os itens em que tiver sido declarada vencedora provisória, com a indicação dos respectivos valores finais ofertados, em conformidade com as exigências deste Edital.

8.2.2 - Juntamente com a proposta ajustada unificada, deverão ser apresentados todos os documentos complementares pertinentes a cada item, conforme exigido no Termo de Referência, tais como: catálogos, fichas, declarações do fabricante, certificados emitidos por órgãos oficiais (ex.: INMETRO, ANVISA, etc.), ou qualquer outro documento comprobatório solicitado.

8.2.3. A critério do pregoeiro, caso a licitante seja convocada novamente para novos itens, poderão ser aceitas propostas ajustadas enviadas separadamente para esses itens, desde que contenham todos os documentos e informações exigidas. Caso a licitante opte por reunir o novo item à proposta anterior já enviada, também será admitido, desde que respeitados todos os termos editalícios e do Termo de Referência.

8.2.4 - O envio da proposta ajustada unificada, ou das versões separadas aceitas pelo pregoeiro, deverá respeitar os prazos e condições estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.1.2 deste Edital.

8.2.5 - O não envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado, ou na prorrogação autorizada, implicará na desclassificação da licitante em todos os itens nos quais figure como vencedora provisória e que façam parte da mesma convocação.

8.2.6 - Caso a proposta ajustada já tenha sido apresentada em atendimento a convocação anterior, e a licitante venha a ser convocada novamente para envio de nova proposta referente a outros itens, eventual desclassificação por inércia na segunda convocação abrangerá apenas os itens nela incluídos, permanecendo válida a proposta ajustada anteriormente encaminhada, desde que esteja em conformidade com os termos deste Edital e do Termo de Referência.

8.3 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca./modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO III deste edital.

8.3.1 - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste processo.

8.3.2 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4 – Para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada enviada pela licitante, privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a licitante terá a faculdade de alterar a marca, modelo e/ou fabricante no momento do envio da proposta ajustada, em relação ao que foi originalmente indicado no cadastramento da proposta inicial no sistema.

8.4.1 – Após o envio da proposta ajustada contendo marca, modelo e/ou fabricante, não será permitido realizar alterações subsequentes.

8.4.2 – A marca, modelo e/ou fabricante deverá respeitar as especificações técnicas exigidas no edital, garantindo a compatibilidade com o objeto licitado e a qualidade mínima requerida.

8.4.3 - A indicação da marca e/ou do fabricante poderá constar na proposta ajustada, em documentos complementares enviados junto com a proposta (como catálogos, fichas técnicas, declarações, entre outros), ou ainda no campo próprio da plataforma do sistema eletrônico. Quando a marca estiver claramente identificada em qualquer desses meios, será considerada válida para todos os fins, desde que haja coerência entre os elementos apresentados.

8.4.4. A ausência de indicação direta da marca no corpo da proposta escrita não será motivo para desclassificação, desde que a informação conste de forma inequívoca nos documentos complementares apresentados ou no sistema eletrônico, e desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

8.4.5 - Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora provisória de itens constantes da cota exclusiva para ME/EPP e da ampla concorrência, referentes ao mesmo objeto, e apresente valores diferentes para cada um, o pregoeiro solicitará, por meio do campo de negociação da plataforma, que o item com valor mais elevado seja ajustado para o menor valor ofertado entre eles.

8.4.6 - O ajuste de que trata o subitem anterior deverá ser formalizado pela licitante no sistema, com posterior envio da proposta ajustada unificada, contendo os dois itens com os respectivos valores compatibilizados, em observância ao princípio da vantajosidade e ao disposto no §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

8.4.7 - A não apresentação da proposta com os valores equalizados, nos termos desta cláusula, ensejará a desclassificação da licitante apenas no(s) item(ns) em que foi exigido o ajuste para compatibilização, ou seja, naqueles cujo valor era superior e deveria ser igualado ao menor.

8.5 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, comunicar via chat a suspensão da sessão pública. Nesta comunicação, será informado o motivo da suspensão, bem como a nova data e horário previstos para a retomada, sempre que for necessário garantir o tempo adequado para análise de catálogos, folders, amostras, ou quaisquer outros documentos ou elementos que exijam avaliação pela equipe técnica antes da aceitação final das propostas.

8.5.1 – Quando o objeto da licitação impossibilitar a definição imediata da data de retomada da sessão no momento da suspensão, o Pregoeiro deverá, posteriormente, comunicar a nova data e horário com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Essa comunicação será realizada via chat e publicada no quadro de avisos da sessão, assegurando ampla divulgação aos licitantes.

8.6 – Junto com a proposta de preços ajustada, deverá a empresa convocada apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas do objeto licitado, que constam no Termo de Referência.

8.7 – Para aprovação das propostas, a apresentação da documentação relativa aos itens descritos no item 8.5 poderá ser dispensada, a critério da equipe técnica, nos casos de produtos, marcas ou similares que já sejam de seu conhecimento.

8.8 - Identificadas inconsistências, divergências, erros ou a ausência de documentos exigidos neste Edital, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos ou o reenvio dos arquivos corrigidos por meio de diligência.

8.8.1 - O prazo para atendimento à diligência, seja para envio de esclarecimentos, de proposta ajustada ou de qualquer outro documento solicitado, será de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal do pregoeiro por meio do sistema.

8.8.2 - A licitante poderá solicitar, dentro do prazo previsto no subitem 8.7.1, a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa formal.

8.8.3 - Caberá ao pregoeiro decidir, de forma motivada, sobre o deferimento do pedido de prorrogação apresentado pela licitante.

8.8.4 - Pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo inicial serão indeferidos, independentemente da justificativa apresentada.

8.8.5 - A não apresentação das informações ou documentos solicitados em diligência, no prazo fixado ou na prorrogação autorizada, implicará na desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

8.7 - Ultrapassada a fase do julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

9 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

9.1 - O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

9.2 - O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento, acordado e assinado entre as partes.

10 - JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL:

10.1 A presente licitação **não é de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**, em razão do valor da contratação e da natureza do serviço, que exige a existência de estrutura robusta e especializada para a gestão financeira de pagamento de pessoal, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

11 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O valor de contrato corresponderá ao valor adjudicado da contrapartida financeira ofertada pela instituição financeira, que será creditado em até dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

11.2 – Constatados erros, divergências ou outra causa no pagamento pela proponente contratada, a mesma será comunicada para que seja realizada a correção das falhas em até 48 horas.

11.3 – O recebimento decorrente da presente licitação será relacionado a receita na seguinte dotação orçamentária:

1.3.6.1.01.1.1.00.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo – Principal

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a Administração poderá negociar novo valor da outorga, observando-se a atualização monetária do valor originalmente ofertado com base na variação do IPCA ou outro índice equivalente, desde a data do pagamento inicial até a assinatura do termo aditivo.

12.2 - O reajuste dar-se mediante Termo de Aditamento.

12.3 - Os valores recompostos serão repassados após a assinatura do Termo assinado, a ser pago em até dez (10) dias úteis após assinatura.

12.4 – Caso em comum acordo, os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

13. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

13.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

13.2.1 - Descumprir as condições da Contratual.

13.2.2 – For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

14.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 1.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 15.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 15.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

14.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CIRUSPAR.

14.11 – **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-**

mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.

14.12 – Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.

14.13 – Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.

15. ANTICORRUPÇÃO:

15.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - A Administração indicará como Fiscal do contrato, a Coordenadora de Recursos Humanos, **Francieli Perondi**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133, de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

17.4 - A Administração indicará como gestor do contrato, o empregado público **Hellen Crystina Sales Araújo Batista**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133 de 2021, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

17.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração e Fiscal do Contrato

Declaro estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos. Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Pato Branco, 06 de maio de 2025.

Francieli Perondi

Coordenadora de Recursos Humanos do CIRUSPAR

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

DEMANDANTE: FRANCIELI PERONDI

CARGO: COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

SETOR: RECURSOS HUMANOS

MATRÍCULA: 5228

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade e a viabilidade da alienação da folha de pagamento dos empregados do CIRUSPAR para instituições bancárias, por meio de licitação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o fim do contrato atual, é essencial que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

A alienação da folha para uma instituição bancária pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos permite a modernização e simplificação do processo, bem como propicia vantagens econômicas e financeiras ao Consórcio e seus empregados.

Atualmente a demanda da folha de pagamento é estimada em 380 funcionários (dados do mês de fevereiro). Diante disso verifica-se a impossibilidade de tratar individualmente os referidos pagamentos. Além disso, tendo em vista o fim do contrato atual, é necessário que se inicie o processo licitatório a fim de atender aos princípios de planejamento e eficiência administrativa.

3. JUSTIFICATIVA

A venda da folha de pagamento tem como finalidade proporcionar a otimização da gestão financeira do Consórcio Público, possibilitando a arrecadação de receita sem comprometer o orçamento próprio. Além disso, essa prática permite que os empregados tenham acesso a melhores condições bancárias, como taxas reduzidas para crédito consignado, isenção de tarifas de alguns serviços e outros benefícios.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O plano anual de contratações referente o ano 2025 ainda não foi publicado, portanto não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a alternativa seria o pagamento manual e individual dos salários pelo Ciruspar, o que demandaria um tempo excessivo e tornaria inviável o cumprimento do prazo até o 5º dia útil, especialmente devido à limitação de pessoal no setor de tesouraria e o grande número de empregados, a alienação da folha de pagamento se apresenta como a solução mais viável e vantajosa. Esse modelo beneficia tanto o Ciruspar quanto os empregados, ao permitir que a instituição financeira que oferecer a melhor proposta assumira a responsabilidade pelo crédito dos salários de forma ágil e pontual, além de proporcionar condições mais vantajosas em relação a taxas e tarifas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos da contratação serão requeridos, além daqueles já previstos na Lei de Licitações, as instituições bancárias interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

-Autorização do Banco Central do Brasil para operação;

-Proposta financeira compatível com os valores praticados no mercado;

-Possuir agências ou postos de atendimento nos 14 municípios onde o Ciruspar está presente, sendo eles: Ampére, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Planalto, Realeza, Santo Antônio do Sudoeste e Salto do Lontra.

-Caso a instituição contratada não disponha de agência, posto de atendimento ou autoatendimento em algum dos municípios mencionados, será obrigatório que tenha uma unidade localizada em um município limítrofe, a uma distância máxima de 50 km.

-As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas do funcionalismo serão informadas mensalmente com antecedência mínima de um dia à Contratada, sendo que o mesmo prazo se aplica para transferência do valor total a ser processado.

-À Contratada será concedido os pagamentos referentes a folha de pagamento, férias, décimo terceiro salário e demais créditos originários da relação do vínculo entre o empregado e o Ciruspar, em caráter de exclusividade, durante a vigência contratual.

-À Contratada também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores mediante consignação em folha de pagamento.

-A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres do Ciruspar, pela prestação dos serviços e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e o empregado dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do empregado, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

-A Instituição Financeira deverá informar aos empregados os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

-A Contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos empregados do Ciruspar, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

-Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

Processamento da folha de pagamento:

-Para o processamento da folha de pagamento a instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Ciruspar, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line(modelo FEBRABAN), sendo que as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

-A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração de cobrança de tarifa de manutenção durante o período de vigência do contrato:

- Pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à Contratada.

-Pela realização de saques, totais ou parciais dos créditos. Pela realização de transferências de recursos entre contas da própria Contratada, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

-Pela realização de até duas transferências, por mês, de recursos para outras instituições, independente da titularidade das contas, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

-Pelo fornecimento de até dois extratos por mês em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

-Pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta, de eventuais descontos relativos a parcelas de operação de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e Contratada.

-Por serviços de consultas, de fornecimentos de extratos e saldos e pagamentos pela internet.

-Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

Abertura de contas:

Etapa Eletrônica

Para fins de abertura eletrônica das contas, o Contratante enviará a Contratada arquivo eletrônico com os seguintes dados dos beneficiários:

- Nome Completo
- N° do RG e CFP
- Endereço residencial

Etapa Presencial:

Cumprimento de eventual norma interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios ocorrerá da seguinte forma: Em data pré-agendada a instituição financeira deverá enviar representante nas cidades citadas acima nos endereços informado pelo Ciruspar afim de dar continuidade às aberturas das contas.

O período compreendido entre o envio do arquivo eletrônico – Etapa eletrônica e a finalização das aberturas das contas não poderá ultrapassar 07 dias úteis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A distribuição da folha de pagamento dos servidores está apresentada a seguir, com base na folha de referência do mês de fevereiro de 2025. No referido período, foram contabilizados 376 funcionários, totalizando uma remuneração bruta de R\$ 2.374.096,57 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) e um valor líquido de R\$ 1.686.936,33 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Ressalta-se que esses números estão sujeitos a variações ao longo da vigência do contrato, em decorrência de possíveis novas contratações, concessões de gratificações, nomeações, desligamentos ou exonerações.

TABELA DE VENCIMENTOS - REFERÊNCIA FEVEREIRO/202

FAIXA DE VALORES	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 2.000,00	11
De R\$ 2.001,00 até R\$ 4.000,00	281
De R\$ 4.001,00 até R\$ 6.000,00	35
Acima de R\$ 6.001,00	54

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração que no Processo nº 06/2020 o valor contratado foi de R\$ 250.000,00 onde serviu de embasamento a folha líquida de Dezembro de 2019, cujo montante era de R\$ 1.292.790,30, logo verifica-se que o valor cabível para esta contratação é de R\$ 327.000,00.

É importante destacar que os valores apresentados não incluem a reposição salarial anual dos funcionários, cujo cálculo tem como base o INPC.

Item	Descritivo	Valor Mínimo
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores e empregados públicos do Ciruspa em caráter de exclusividade, respeitando princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	327.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A referida prestação de serviços não poderá ser parcelada ou dividida pelo fato de não ser composta por itens divisíveis. O pagamento deverá ser concentrado em uma única instituição financeira, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Aumento da arrecadação de receitas para o Consórcio;
- Melhoria no atendimento bancário aos empregados;
- Condições mais vantajosas para os empregados na contratação de produtos bancários;
- Redução de custos operacionais com gestão da folha de pagamento;
- Maior eficiência e segurança na execução dos pagamentos dos salários dos empregados.

Em resumo, pretende-se o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação de uma instituição bancária, seja pública ou privada, torna-se indispensável para garantir a eficiência no processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos funcionários, incluindo os admitidos ao longo da vigência do contrato da Administração

do Ciruspar. Além do mais será gerada receita ao Consórcio com a venda da mesma.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo para a elaboração do edital e demais atos necessários para a execução da licitação.

Pato Branco, 11 de março de 2025

Francieli Perondi
Coordenadora de Recursos Humanos

Assinantes

✓ **Francieli Perondi**

Assinou em 12/03/2025 às 10:26:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO com o CNPJ 14896759000109, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francieli Perondi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5J1**L93****9EP****62E**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2025

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Anderson Manique Barreto, brasileiro, portador do RG nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, N° _____, cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão nº 6/2025, Processo nº 15/2025**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos empregados públicos do CIRUSPAR.

II – Quantitativos

Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr Unit. R\$	Valor total R\$
1	1	UN	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos do CIRUSPAR, em caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.		

Cláusula Segunda – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

II - O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações, formalizado através de Termo de Aditamento e reajuste de valores, acordado e assinado entre as partes.

Cláusula Terceira – Da Execução do objeto

I - Como requisitos da contratação serão requeridos, além daqueles já previstos na Lei de Licitações, as instituições bancárias interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

II – Ter autorização do Banco Central do Brasil para operação;

III – Manter agências ou postos de atendimento nos 14 municípios onde o CIRUSPAR está presente, sendo eles: Ampére, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Planalto, Realeza, Santo Antônio do Sudoeste e Salto do Lontra.

IV - Caso a instituição contratada não disponha de agência, posto de atendimento ou autoatendimento em algum dos municípios mencionados no item 14.1.2, será obrigatório que tenha uma unidade localizada em um município limítrofe, a uma distância máxima de 50 km.

V - As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas do funcionalismo serão informadas mensalmente com antecedência mínima de um dia à Contratada, sendo que o mesmo prazo se aplica para transferência do valor total a ser processado.

VI - À Contratada também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores mediante consignação em folha de pagamento.

VII - A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres do CIRUSPAR, pela prestação dos serviços e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

VIII - A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e o empregado dentro dos limites legais estabelecidos.

IX - O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do empregado, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

X - A Instituição Financeira deverá informar aos empregados os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

XI - A Contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos empregados do CIRUSPAR, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

XII - Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

XIII - Referente ao processamento da folha de pagamento, o vencedor deverá:

XIV - Possuir sistema informatizado compatível com o do CIRUSPAR, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN), sendo que as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

XV - A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração de cobrança de manutenção durante o período de vigência do contrato:

XVI - Pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à Contratada.

XVII - Pela realização de saques, totais ou parciais dos créditos.

XVIII - Pela realização de transferências de recursos entre contas da própria Contratada, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

XIX - Pela realização de até duas transferências, por mês, de recursos para outras instituições, independente da titularidade das contas, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

XX - Pelo fornecimento de até dois extratos por mês em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet.

XXI - Pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta, de eventuais descontos relativos a parcelas de operação de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e Contratada.

XXII - Por serviços de consultas, de fornecimentos de extratos e saldos e pagamentos pela internet.

XXIII - Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

XXIV - Quanto as etapas eletrônicas e presenciais de abertura de contas:

XXV - Etapa Eletrônica: Para fins de abertura eletrônica das contas, o Contratante enviará a Contratada arquivo eletrônico com os seguintes dados dos beneficiários: Nome Completo, Número do RG e CPF e Endereço residencial.

XXVI - Etapa Presencial: Cumprimento de eventual norma interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios ocorrerá em data pré-agendada, a instituição financeira deverá enviar representante nas cidades citadas acima nos endereços informado pelo CIRUSPAR afim de dar continuidade às aberturas das contas.

XXVII - O período compreendido entre o envio do arquivo eletrônico - Etapa eletrônica e a finalização das aberturas das contas não poderá ultrapassar 07 dias úteis.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada

I - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - A contratada deverá prestar o serviço conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante.

IV - Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula.

V - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do gestor do contrato, objeto da licitação.

IX - Garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de cinco (5) dias.

XI - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço do objeto da Licitação.

XII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIII - Havendo divergência entre o serviço licitado e o prestado, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

I - Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

II - Fiscalizar a execução do contrato.

III - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades sobre o objeto contratado.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste processo.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimentos contratuais.

VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VIII - Promover a divulgação aos seus empregados dos procedimentos e critérios a serem observados para as aberturas das contas junto ao Banco.

Cláusula Sexta – Das Condições de Recebimento e Dotação Orçamentária

I – O valor de contrato corresponderá ao valor adjudicado da contrapartida financeira ofertada pela instituição financeira, que será creditado em até dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

II – Constatados erros, divergências ou outra causa no pagamento pela proponente contratada, a mesma será comunicada para que seja realizada a correção das falhas em até 48 horas.

III – O recebimento decorrente da presente licitação será relacionado a receita na seguinte dotação orçamentária:

1.3.6.1.01.1.1.00.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo – Principal

Cláusula Sétima - Do Reajustamento dos Preços

I - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a Administração poderá negociar novo valor da outorga, observando-se a atualização monetária do valor originalmente ofertado com base na variação do IPCA ou outro índice equivalente, desde a data do pagamento inicial até a assinatura do termo aditivo.

II - O reajuste dar-se mediante Termo de Aditamento.

III - Os valores recompostos serão repassados após a assinatura do Termo assinado, a ser pago em até dez (10) dias úteis após assinatura.

IV – Caso em comum acordo, os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

Cláusula Oitava - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

a - Descumprir as condições da Contratual.

b – For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Nona - Das Sanções e Penalidades

1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
 - V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item .1.
5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item .1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem .1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item .1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10. A aplicação das sanções previstas no item 2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CIRUSPAR.
11. **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**
12. **Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**
13. **Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

Cláusula Décima - Do Fiscal e Do Gestor Do Contrato

- I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III - A Administração indicará como Fiscal do contrato, a Coordenadora de Recursos Humanos do CIRUSPAR, **Francieli Perondi**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133, de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- IV - A Administração indicará como gestor do contrato, o empregado público **Hellen Crystina Sales Araújo Batista**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133 de 2021, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação

I - O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 6/2025, Processo n.º 15/2025.

Cláusula Décima Segunda - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, XX de maio de 2025.

CIRUSPAR - Contratante
Anderson Manique Barreto – Presidente do CIRUSPAR

_____ - ***Contratada***
_____ - ***Representante Legal***

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos empregados públicos do CIRUSPAR, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA., conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr Unit. R\$	Valor total R\$
1	1	UN	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos do CIRUSPAR, em caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	-	-

Prazo de Validade da Proposta é de: _____

Contato para envio de pedidos e empenhos

Nome:

E-mail:

Fone:

Dados Bancários para Pagamentos

Banco:

Ag:

Op:

C/C:

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2025

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

I - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VI – Declaração de enquadramento Receita Bruta.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital em epigrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal